



*Ministério Públco de Contas do Estado de Rondônia
Procuradoria-Geral de Contas*

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N° 05/2013/PGMPC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, por meio da Procuradoria-Geral de Contas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial às constantes no art. 129 da Constituição Federal e no art. 83 da Lei Complementar Estadual nº 154/96;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que *"O Ministério Públco é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais"*;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, faculta ao Ministério Públco expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 80 da Lei Complementar Estadual n. 154/96 que estabelece competir ao Ministério Públco de Contas do Estado, em sua missão, a guarda da lei e fiscalização da Fazenda Públca e de sua execução, promovendo a defesa da ordem jurídica;



*Ministério Públco de Contas do Estado de Rondônia
Procuradoria-Geral de Contas*

CONSIDERANDO que a exigência constitucional da Licitação, disposta no art. 37, inciso XXI, da Magna Carta, é norteada pelos princípios da competição, da igualdade de condições entre os licitantes, da busca da maior vantagem para a Administração Pública, entre outros;

CONSIDERANDO que a utilização do Pregão Eletrônico, ao revés do Presencial, constitui-se tema pacificado perante esta Corte de Contas que, reiteradas vezes (*Decisão 614/2007, Decisão n. 649/2007, Decisão n. 124/2008, Decisão n. 288/2008, Decisão n. 504/2008, Decisão n. 333/2009, Decisão n. 471/2009 e Decisão n. 199/2010*), tem decidido que a utilização do pregão eletrônico não se configura ato discricionário, ao contrário, trata-se de mecanismo pelo qual é possível a obtenção de melhor proposta, em face dos *princípios da economicidade e eficiência, da moralidade administrativa e também, do princípio da transparência* na atuação administrativa, possibilitando que qualquer cidadão tenha acesso, via internet, às contratações eletrônicas efetuadas, princípios esses aos quais a Administração Pública não deve, nem pode, afastar-se;

CONSIDERANDO por fim, que a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia - RO, consoante Aviso publicado à fl. 55 do DOE nº 2215, de 13 de maio de 2013, realizará no próximo dia 23 de maio de 2013 às 08:00 horas, o Pregão Presencial nº 010/2013/CPL/PMCR/2013, do tipo menor preço por lote, no valor estimado em R\$ 42.076,00 (quarenta e dois mil e setenta e seis reais), tendo por objeto a "Aquisição de equipamentos odontológicos", em execução ao Convênio nº 381/2012-PGE;



*Ministério Públco de Contas do Estado de Rondônia
Procuradoria-Geral de Contas*

**RESOLVE expedir a presente notificação
recomendatória:**

À **Prefeitura Municipal Campo Novo de Rondônia**, na pessoa do Prefeito Municipal Sr. **Ocimar Aparecido do Carmo Ferreira** e do Pregoeiro Sr. Átila Santos Silva, para que, quando da realização de procedimentos licitatórios destinados à aquisição de bens e à contratação de serviços comuns, atente para as seguintes diretrizes:

a) sempre que a natureza do objeto pretendido pela Administração permitir, utilize o Pregão em sua forma Eletrônica, ao invés do Presencial;

b) ao optar por diversa modalidade, esteja ciente de que a decisão implicará em flagrante ofensa ao art. 3º, da Lei n. 8.666/93 e aos *princípios da economicidade, eficiência, moralidade e transparência*.

ADVERTE-SE, outrossim, que a não observância da presente recomendação poderá ocasionar a responsabilidade aos administradores, gestores e/ou responsáveis, na forma prevista na *Lei Complementar n. 154/96* e no *Regimento Interno do TCE/RO* (*Resolução Administrativa 005/TCER-96*) e demais cominações legais aplicáveis à espécie.

Porto Velho, 21 de maio de 2013.

ERIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Procuradora-Geral do Ministério Públco de Contas de Contas